



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gab. Dep. João Madison

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, nº 57, de 24 de março de 2021, que:

"Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxa e multa de veículos automotores, proibindo a apreensão na forma que especifica, e dá outras providências."

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no Art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de autoria do ilustre Deputado Franzé Silva, nº 57 de 24 de março de 2021.

A Proposição possui como finalidade proibir a apreensão ou retenção do veículo automotor por autoridade de trânsito em função da não comprovação de Pagamento do imposto sobre a propriedade veículos automotores via terrestre, especialmente, as pessoas físicas que utilizam como instrumento de trabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública causada pela COVID-19.

Diante disso, o referido Projeto de Lei Ordinária, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por suas comissões.

Eis o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária que ora encontra-se sob análise.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Por todo exposto, sabe-se que a Pandemia causada pela COVID-19 tem afetado de forma brusca os Piauienses. Sendo assim, os veículos utilizados por pessoa física como instrumento de trabalho devem ter seus veículos preservados, a fim de que consiga trabalhar e, consequentemente, evitar o aumento do grupo de vulnerabilidade. Dessa forma, concluo que o cidadão não pode ser penalizado, devido a redução de renda.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Dep. João Madison
RELATOR

Dep. Cícero Magalhães
Dep. Henrique Pires
Dep. Franzé Silva
Dep. Oliveira Neto
Dep. Fco Costa
Dep. Firmino Paulo

